



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem constestação ou depósito elisivo. Em 25 de novembro de 2015. Eu, Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

#### Conclusão

**Em 25 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu \_\_\_\_\_ Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário subscrevo.**

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1094969-59.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Pedido de Falência**  
 Requerente: **Milafab Ferro e Aços Brasileiros Ltda**  
 Requerido: **Oxiferro Ferro e Aço Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

MILAFAB FERRO E AÇOS BRASILEIROS LTDA. pediu a falência de OXIFERRO FERRO E AÇO LTDA., em razão do não pagamento de duplicatas, que somam a quantia de R\$ 67.282,80 e que foram protestadas (fls. 13/57).

A ré foi citada (fls.73) e não contestou.

É o relatório. DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide porque não há necessidade de outras provas.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF.

Ante o exposto, decreto a falência de OXIFERRO FERRO E AÇO LTDA., que tinha estabelecimento principal à Rua Monte Azul Paulista, 250 - Vila Nova Parada, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 47.255.609/0001-75, cujos administradores são ADRIANO DE PIERI e CRISTIANO DE PIERI, qualificados a fls. 59

**1094969-59.2015.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

e com endereço também a fls. 59, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

- 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com comunicação imediata aos órgãos competentes, por meio eletrônico, se disponível;
- 3) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;
- 4) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de Alexandre Tajra – OAB/SP 77.624, com endereço à Rua XV de Novembro, 200 – 18º and. – Centro – São Paulo – SP – CEP 01013-000, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34).
- 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Júlio César Favaro, que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá a Autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.4.000,00, sob pena de encerramento do processo;
- 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Oportunamente serão intimados os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**